



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — N.º 28

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1967

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Cen-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tral do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30

de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do

Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893-60, resolve:

Nº 1-G — Dispensar, do serviço desta Estrada, o Auxiliar de Artífice ref. 19. Antônio Evangelista da Rocha Filho, matrícula número 495.126 de acordo com o item II, do artigo 207, da Lei 1.711-52.

Apuração feita pela C.P.A., Portaria de nº 157-PAJ-66. — Antônio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tendo em vista o que consta do Processo nº 5.320, de 1967, resolve

Nº 5 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria de Los Dolores Alvarez, matrícula nº 1.067.535, Laboratorista (Código P-1602-9B) do Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, a partir de 2 de janeiro de 1967. — José Maria de Freitas.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 20 de janeiro de 1967, pág. 182, com referência a lista de antiguidade dos Procuradores do Instituto do Açúcar e do Alcool, referente ao ano de 1966.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rodrigo de Queiroz Lima, onde se lê: Na classe 5.325 — No IAA 5.325 — Serviço Público 437. Leia-se: Na classe 5.325 — No IAA 5.325 — Serviço Público 487.

Francisco Mártire, onde se lê: Na classe 5.803 — No IAA 5.804. Leia-se: Na classe 5.804, no IAA 5.804.

José Goes de Carvalho, onde se lê: Na classe 5.804 — No IAA 5.804 — Serviço Público — Leia-se: Na classe 5.374 — No IAA 5.374 — Serviço Público 922.

Joaquim Ribeiro de Souza, onde se lê: Na classe 4.238 — Leia-se: Na classe 4.236.

Julio de Miranda Bastos, onde se lê: Na classe 2.093 — Leia-se: Na classe 2.063.

Ernesto Ulmann, onde se lê: Na classe 1.720 — No IAA 1.720 — Serviço Público 5.883 — Leia-se: No classe 1.720 — No IAA 1.720 — Serviço Público 5.983.

Ruy Cesar Nunes Pereira, onde se lê: Na classe 1.599 — No IAA 1.579 — Leia-se: Na classe 1.599 — No IAA 1.599.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FINAME S.A. — FINANCEIRA NACIONAL — EM ORGANIZAÇÃO

Assembleia Geral de constituição

Pelo presente edital, de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-lei número 45, de 18 de novembro de 1966, no art. 45 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e na Resolução nº 255-67 do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de 13 de janeiro de 1967 são convidados, em primeira convocação, os subscritores do capital da sociedade anônima em organização, FINAME S.A. — Financeira Nacional, para, em Assembleia Geral, a realizar-se no próximo dia 17 de fevereiro de 1967, às 11,30 (onze e trinta) horas, no auditório do Ministério da Fazenda, à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 376 — 14º andar,

EDITAIS E AVISOS

se reunirem a fim de constituir a sociedade, aprovar o respectivo Estatuto, nomear os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como praticar todos os demais atos previstos na lei reguladora das sociedades por ações, que se compreendem nos objetivos da convocação. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1967.

(Dias: 10, 13 e 14-2-67)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-67

Rodovia: BR-262-MG (EX-BR-31). Trecho: Araxá-Uberaba. Obra: Projeto e construção de um viaduto na Estação 1.897.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 27 do mês de fevereiro de 1967, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de

Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 2-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Estes preços unitários, que serão apresentados em al-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no preço atulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

garismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, Lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho) Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autuação para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (sociais e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo parágrafo 1º alínea e da Lei número 2.550, de 23-7-1955, bem como

se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei 4.440 de 27-10-64;

i) cronograma em três vias (diagrama de avanço dos serviços e obras com indicação do início e do fim de cada etapa da Obra); de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- 1º — Instalação.
- 2º — Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- 3º — Infraestrutura:

- fundação
- pilares
- 4º — Superestruturas:
- Escoramento
- Fôrmas
- Armação
- Concretagem
- 5º — Acabamentos:
- Pavimentação
- Guarda-Córpo
- Pintura e sinalização.

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g, e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua

atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 200 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 60 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º. Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador estabelecido, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter o volume de suas respectivas cauções depois de homologação e concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados (enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º. É vedada a substituição dos valores caucionados

IV — Local e Natureza dos Serviços
11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de um viaduto na R.M.V. na rodovia BR-262-MG, trecho Araxá-Uberaba.

Descrição da Obra

12-a) Extensão total 44ms constituída por um vão central de 16ms dois laterais de 12m e 2 balanços de 2ms. Largura total 10ms. E' em tangente e curva vertical com rampa aproximada de 3%.

a) Fundações. Serão em estacas, premoldadas ou moldadas "in situ" com dimensão mínima de 25cms. Os comprimentos previstos para as estacas é de 12m.

V — Instalação do Cantero

13. A despesa da instalação de canterio de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canterio de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificação Brasileira E.B.3-1965.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des.DC/SCCA, nº 2 de 1967.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, foram verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência do nível de tipo permanente, a qual deverá ser referida a

dos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D. N. E. R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canterio de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda rodagem em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guardas rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com a especificação do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

22-A — O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DC-97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato de administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no canterio de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionalmente que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referido a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão consideradas, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), sendo 60 milhões a preços iniciais e 20 milhões para reajustamento, correndo as despesas à conta do Orçamento do DNER para 1967 e Lei 5.053-66.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

1º) No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força de legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.64, e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20.4.65, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

39. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

42. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

43. No que se refere ao projeto, o permissivo legal deste edital é a resolução do C.R.N. de 7-13-65.

Ref. Proc. nº 26.519-66.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1967. — Eng. Salvan Borboroma da Silva, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-67

Rodovia: BR-262-MG — (Antiga BR-31).

Trecho: Araxá-Uberaba.
Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Lageado na estaca 671 e um viaduto sobre a E. F. Mogiana na estaca 969.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 3 do mês de março de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 502, 2º andar, no Estado de Guanabara,

a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 3-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementarmente o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, para cada obra com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das obrigações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho) etc.

e) certidão de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38. § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25.7.55, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

i) cronograma em três vias (diagrama de avanço dos serviços de cada obra com indicação do início e do fim de cada etapa da obra); de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º Instalação;
2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
3º Infraestrutura:
fundação;
pilares;
4º Superestruturas;
Escoramento,
Formas;
Armação;
Concretagem.
5º Acabamentos;
Pavimentação;
Guarda-Corpo;
Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma atinja a 250 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 200 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação de Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concor-

rência do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de ineficiência, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi determinado.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados execução feita nos primeiros colocados os quais se poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de duas obras de arte em concreto armado normal, conforme descrição a seguir na rodovia BR-262-MG, trecho Aroxá-Uberaba.

12. a) Ponte sobre o rio Lajeado, na estaca 871. — Extensão total 63m constituída de um vão central de 20m, dois laterais de 17,5 e dois balanços de 4m de largura 10m. E' em tangente e rampa de 3%. Fundação em rocha prevendo-se a implantação na cota 581. Tudo conforme o desenho da D.Ct-SCOA nº 4-67 e suas notas.

b) Viaduto sobre a E. F. Moiana. Extensão 44m constituída de um vão central de 16m dois vãos laterais de 12m e dois balanços de 2m. Largura total 10m. E' em tangente e curva vertical, conforme indicado no desenho D.Ct-SCOA nº 3-67. As fundações são previstas diretas na cota 745.800.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto poderá o DNER considerar, na mo-

dalidade de pagamento é, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para cada obra a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

-VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NE-6-1960, pontes classe 3G;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileira da ABNT;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificação Brasileira E.B. 3-1965.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct-SCOA números 3 e 4-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a Comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela Comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da Comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá manter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim co-

mo. executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre a guarda ródas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catálogos do Astro B. de bomm nos extremos da guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57.)

VII — Prazos

22-A — O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, serão de 15 dias após a assinatura da obra do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das planas e perfil topográficas da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG-97-62.)

24. O prazo para execução total dos serviços será de 150 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no cauleiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância mensal superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbotação, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuição desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 200.000.000 (sendo 160 milhões a preços iniciais e 40 milhões para reajustamento) correndo as despesas à conta da verba do Orçamento do DNER para 1967 e Lei 5.033-66.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orça-

mentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — For dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imprecisamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização desses instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa e judicial;

3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370, de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e coibir as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para Concurso de Projetos de Estrutura."

XIII — Disposições Gerais

39. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Obras de Arte.)

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

42. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojotos.

43. A adjudicação do projeto a terceiros foi autorizada pelo CRN em reunião de 7-10-55.

Ref. Proc. 52.972-66.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1967. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da COSO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRENCIA PUBLICA

EDITAL Nº 2-CPC-67

Ligação Ferroviária Brasília — Pires do Rio.

Viaduto das Mansões — Estacas 1.063 + 9,30 do trecho Brasília — Subúrbio.

Brasília — D.F.

De ordem do Senhor Diretor do DNEF, faço público que no dia 17 de março de 1967 às 15 horas, serão recebidas em concorrência pública, propostas para construção, em concreto armado, de duas passagens superiores à Rodovia Brasília — Belo Horizonte, adiante descritas e mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I

Proposta e documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração Propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2 — A proposta e a Documentação exigidas serão entregues na sede da Comissão Permanente de Concorrência, na Rua do Mercado nº 34, 10º andar — Rio de Janeiro, GB, e deverão estar em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social da concorrente os dizeres "DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO — CONCORRENCIA PUBLICA — EDITAL Nº 2-CPC-67, o primeiro com a palavra "PROPOSTA" e o segundo "DOCUMENTAÇÃO".

3 — Conterá a Proposta:

- a) Preço global para execução das obras, nele compreendendo todos os

serviços, material e encargo necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada é perfeita em todos os pormenores.

b) Nome da proponente, endereço da sede social, suas características e identificação (individual ou social);

c) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da CPQ poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela Proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4 — A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

5 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da Proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como da certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Prova de que a firma tenha construído 300m de pontes ou viadutos de concreto armado, concreto protendido ou metálico, entre as quais pelo menos uma obra possua 50 metros de comprimento e tenha sido executada no prazo mínimo de 120 dias consecutivos ou obra de comprimento maior em prazo equivalente.

d) A prova a que se refere a alínea anterior, será feita mediante certidão ou atestado expedidos nas entidades ou órgãos do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Paracetatal, relativos a serviço direto e regularmente contratado com os órgãos ou entidades referidas;

e) Prova de quitação com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

f) Prova de cumprimento das Legislações, Civil, Comercial e Trabalhista vigentes (contrato social, Lei dos 2/3, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativo aos empregados, empregadores e responsável técnico, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

g) Prova de que a concorrente possui na data da abertura da presente concorrência, capital social registrado no Departamento Nacional de Registro e Comércio ou Junta Comercial no valor mínimo de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros);

h) Atestado de banco que comprovem ter a concorrente capacidade financeira para executar os serviços no valor e prazo previstos;

i) Registro e quitação da firma nos Institutos de Previdência Social;

j) Comprovante do depósito de caução para participação da concorrência;

l) Cronograma de andamento dos serviços o mais pormenorizadamente possível com a indicação do início e do fim de cada etapa construtiva;

m) Prova de que os responsáveis técnicos e legais pela firma votaram na última eleição;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada e selada conforme a Lei;

§ 2º A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização das folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

CAPÍTULO II

Caução

6 — A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNEF, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da Dívida Pública ou Obrigações do Tesouro, em Letras do Tesouro, ou em Letras de Câmbio, de Im-

portação e Exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais.

7 — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

8 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter sua devolução depois de aprovado o contrato de construção pelo Conselho Ferroviário Nacional.

9 — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNEF para garantia da assinatura e fins do contrato.

10 — O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato e empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em Apólices da Dívida Pública, em Obrigações do Tesouro, em letras de Câmbio, de Importação e de Exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais.

11 — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante dos serviços já executados. Os reforços serão descontados dos serviços executados. Os reforços serão descontados dos serviços executados e recolhidos à Tesouraria do DNEF no ato dos pagamentos dos referidos serviços.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados após sessenta (60) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNEF. Em caso de rescisão só cabe contrato for rescindido por acordo ou falência da Contratante.

CAPÍTULO III

Descrição dos serviços

Forma de execução e andamento

12 — Os serviços a executar estão localizados na Ligação Brasília — Pires do Rio, na estaca 1.063+9,30 do trecho Brasília — Surubi, D. Federal e compreendem: dois viadutos de concreto armado, cada um deles com 24m de comprimento aproximadamente.

13 — Os estrados dos viadutos terão a declividade de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) no sentido de Brasília.

14 — O escoramento dos estrados deverá deixar livre a circulação dos trens, respeitado o gabarito de segurança.

15 — O projeto e elementos necessários à construção, serão fornecidos pelo DNEF.

16 — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT, com as Normas Técnicas e Especificações vigentes no DNEF, e com as condições deste Edital e da proposta apresentada.

CAPÍTULO IV

Prazos

17 — A concorrente vencedora deve assinar contrato com o DNEF no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da notificação feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da concorrência, independentemente de outras penalidades previstas em leis e regulamentos em vigor.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de

10 (dez) dias seguintes à aprovação do contrato pelo Conselho Ferroviário Nacional.

19 — O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNEF e somente será possível nos seguintes casos:

- Fôrça maior ou caso fortuito;
- Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNEF;
- Ordem escrita do DNEF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros destinados à construção parcial ou total da obra.

CAPÍTULO V

Pagamentos

21 — Os pagamentos correspondentes:

- Após o término das fundações e infraestrutura: 30% (trinta por cento) do valor contratual.
- Após o término da superestrutura: 40% (quarenta por cento).
- Após o recebimento provisório das obras: 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VI

Valor e dotação

22 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros), correndo a despesa, por conta da dotação 07.03.1.1995-L54 — Brasília a Pires do Rio, Lei nº 5.189 de 8-12-66.

23 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do trecho, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNEF, mediante aditamento ao contrato da empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato da empreitada original.

CAPÍTULO VII

Contrato

24 — A adjudicação dos serviços será efetivada mediante contrato de empreitada assinada na Procuradoria Judicial do DNEF, observadas as Normas Para Adjudicação aprovadas, as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial.

CAPÍTULO VIII

Multa

25 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNEF, nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo de início e conclusão dos serviços, Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNEF; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços foram dificultados;

— Variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

26 — Da aplicação da multa, será a contratante notificada pelo Departamento. A partir da notificação terá a prazo máximo de 10 (dez) dias

para recolher a importância correspondente à Tesouraria do Departamento.

27 — Nenhum pagamento será feito à contratante se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

CAPÍTULO IX

Rescisão

28 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que a contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;
- Falir ou falecer (firma individual);
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- Executar qualquer trabalho com imperícia técnica, constatada pela fiscalização do DNEF.

29 — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará à contratante o direito de receber do DNEF:

- o valor dos serviços executados;
 - o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;
- § 2º Não responderá o DNEF por indenizações devidas pela Contratante em face da legislação trabalhista.

CAPÍTULO X

Processo e julgamento da concorrência

30 — A comissão de Concorrência competirá:

- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, dê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

31 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a concorrente que apresentar o menor preço global.

32 — No caso de empate proceder-se-á à nova concorrência entre as concorrentes empatadas a fim de se verificar a melhor proposta, que não poderá ser mais elevada que a oferecida anteriormente.

Parágrafo único. No caso de empate, decidir-se-á por sorteio, qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

33 — O DNEF se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que as concorrentes caiba direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

34 — A contratante será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento provisório.

35 — Findo esse prazo, a Contratante poderá requerer, por escrito, ao DNEF, o recebimento definitivo da obra, o qual não a eximirá das responsabilidades legais.

36 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico da interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Procuradoria Judicial do D.N.E.F., ou na Divisão de Obras, para os esclarecimentos necessários.

37 — Para as Firmas regularmente registradas no DNEF a apresentação dos documentos constantes do item 5, Capítulo I, letras b, g, h, fica substituída pelo Cartão de Registro.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1967. — Presidente da C.P.C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 198-66

Serviços: Recomposição de trechos do dique Coroa, no Rio Paraíba, com material silício argiloso. Limpeza manual, em Campos, E. do Rio.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 15 horas do dia 3 do mês de março de 1967, na sede do DNOSS, à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços ali descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 198-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

- estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional da Indústria e do Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido por, no mínimo, dois bancos;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiros;

g) prova de cumprimento da Lei Sindical (empregador, empregados e representantes sindicais), como exigido

na a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

i) prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado terraplenagem com um volume mínimo de 50.000m³;

j) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 7.3.67 a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificadoras (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital constante ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses, para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) efetuada em duas parcelas distintas de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, a ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 198/66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, não poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo, a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: recomposição de trechos do dique Cora, no Rio Paraíba, com material silício argiloso transportado a caminhão, limpeza manual e fornecimento e colocação de tubos Armco, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 19.480.000 (dezenove milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba 4.1.1.6 — RJ — 3ºX10/67 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinada no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de qualquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do... DNOS), à Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionará todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, às Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação; não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 747 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, no caso CC50, para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. — Léa Marina Fajardo Bolívar de Jácome, Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Música

Concurso para provimento da cadeira de Clarim e Cornetim

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público que, na Secretaria desta Escola, estará aberta a partir da data da publicação deste edital, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de ano e meio, a inscrição para provimento da cadeira de "Clarim e Cornetim".

De acordo com o "Estatuto do Magistério Superior", o provimento de cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e bem assim os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação...

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria da Escola e

apresentação dos seguintes documentos:

I — Documento que preencha a exigência supracitada;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de estar quite com o Serviço Militar;

IV — Título de eleitor;

V — Prova de sanidade e idoneidade moral;

VI — Folha corrida da polícia;

VII — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;

VIII — Documentação de atividade artística, profissional ou técnico-científica relativa à disciplina ou às disciplinas da citada vaga;

IX — Pagamento da taxa de inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato; II — Atividades didáticas exercidas pelo candidato; III — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autenticidade possa ser verificada, e a exibição de atestados gráficos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, que tem por fim verificar a erudição, a experiência, e os práticos didáticos do candidato, constará de:

I — Prova Escrita

II — Prova Prática:

a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova de uma lista de canto;

b) Marcação de dinâmica, fraseado, articulação, respiração e designação de andamento em um trecho clássico, escolhido de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, e sorteado de um lista de 10 a 20.

III — Prova Didática

IV — Defesa de Tese.

O programa desta cadeira é o seguinte:

1) Do Clarim e do Cornetim nos diferentes conjuntos musicais (orquestra, banda, fanfarras etc.); 2) Diferença entre Clarim e Cornetim e peculiaridades de cada instrumento; 3) Posição individual do instrumentista; 4) Botal e Embocadura; 5) Emissão dos sons, segurança e precisão do ataque. Sons ligados e sons "files"; 6) Extensão e variedade de tipos de Clarins e Cornetins, seus registros, posições e emprego nos diferentes conjuntos; 7) Desenvolvimento da boa sonoridade; 8) Respiração sob o ponto-de-vista fisiológico e artístico; 9) Das diversas modalidades de "Staccato", sua utilidade de aplicação; 10) Condições físicas para o estudo do Clarim e Cornetim; 11) Técnica de escalas e arpejos e processo adotado para obter igualdade e presteza na execução; 12) Históricos dos referidos instrumentos.

Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1967. — Miécio Tolentino da Costa, Secretário.

Dias: 8, 9 e 10-2-67.

Concurso para provimento da cadeira de Canto nº 1

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público que, na Secretaria desta Escola, estará aberta a partir da data da publicação deste edital, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de ano e meio, a inscrição para provimento da cadeira de Canto, nº 1.

De acordo com o "Estatuto do Magistério Superior", o provimento de cargo de Professor Catedrático será

feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e bem assim os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação...

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria da Escola e apresentação dos seguintes documentos:

- I — Documento que preencha a exigência supracitada;
- II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III — Prova de estar quite com o Serviço Militar;
- IV — Título de eleitor;
- V — Prova de sanidade e idoneidade moral;
- VI — Fôlha corrida da polícia;
- VII — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;
- VIII — Documentação de atividade artística, profissional ou técnico-científica relativa à disciplina ou às disciplinas da citada vaga;
- IX — Pagamento da taxa de inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — Diplomas e quaisquer outras tras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato; II — Atividades didáticas exercidas pelo candidato; III — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, que tem por fim verificar a erudição, a experiência, e os predicados didáticos do candidato, constará de:

- I — Prova Escrita sobre assunto constante do programa de ensino e sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizado de acordo com as disposições regimentais.
- II — Prova Prática:
 - a) Análise escrita de um trecho lírico, sorteado no ato da prova, dentro de uma lista de cinco;

b) marcação de dinâmica, sinais de respiração, fraseado, designação de andamento de um trecho clássico e escolimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de 10 a 20. Colocação do texto que será fornecido juntamente com o trecho musical.

- III — Prova Didática
- IV — Defesa de Tese.

O programa desta cadeira é o seguinte:

- I — A respiração no canto.
- II — Emissão e importação da voz.
- III — Diferença entre a pronúncia e articulação e sua importância na palavra cantada.
- IV — Classificação das vozes. Timbre.
- V — Registros, extensão e tessituras.
- VI — Vocalização, definições. Vocalização lenta. Agilidade.
- VII — Exposição e justificação do processo particular do ensino.
- VIII — Defeitos das vozes e métodos para corrigi-los.
- IX — Exposição do sentimento; inflexões no canto declamado.
- X — Canto dramático — Canto de Câmara — Estilos e organização de programas de recital.
- XI — Importância da cultura no canto.

XII — Importância para o canto dos conhecimentos de fisiologia dos órgãos vocais.

Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1967. — *Miécio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 8, 9 e 10-2-67.

Concurso para provimento da cadeira de Contrabaixo

De ordem da Sra. Diretora Professora Joanidia Sodré, faço público que, na Secretaria desta Escola, estará aberta, a partir da data da publicação deste edital, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de ano e meio, a inscrição do concurso para provimento da cadeira de "Contrabaixo".

De acordo com "Estatuto do Magistério Superior", o provimento de cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e bem assim os graduados de nível supe-

rior, de notório saber, a critério da Congregação ..."

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria da Escola e apresentação dos seguintes documentos:

- I — Documento que preencha a exigência supracitada;
- II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III — Prova de estar quite com o Serviço Militar;
- IV — Título de eleitor;
- V — Prova de sanidade e idoneidade moral;
- VI — Fôlha corrida da polícia;
- VII — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;
- VIII — Documentação de atividade artística, profissional ou técnico-científica, relativa à disciplina ou às disciplinas da citada vaga;
- IX — Pagamento da taxa de inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato; II — Atividades didáticas exercidas pelo candidato; III — Es-

tudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, que tem por fim verificar a erudição, a experiência, e os predicados didáticos do candidato, constará de:

- I — Prova Escrita
- II — Prova Prática:
 - a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, de uma lista de cinco;
 - b) Marcação de dinâmica, fraseado, arcadas, dedilhado e designação de andamentos em um trecho clássico, escolimado de quaisquer anotações apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de 10 a 20.

- III — Prova Didática.
- IV — Defesa de Tese.

O programa desta cadeira é o seguinte:

- 1) Exposição pelo professor de seu processo particular de ensino suas razões e vantagens.
- 2) Posição individual e posição do Contrabaixo — posição individual junto ao instrumento e colocação deste, com a justificativa do processo de ensino adotado.
- 3) O arco e a sua técnica — exercícios necessários para a obtenção da técnica do arco, com exemplos do Contrabaixo e justificativa do processo de ensino adotado.
- 4) Técnica da mão esquerda — a posição da mão esquerda sobre o espelho, exercícios próprios para independência muscular dos dedos e maneira dos dedos prenderem a corda com a justificativa do processo adotado.
- 5) Técnica da mudança de posição — maneira de deslocar a mão evitando a interrupção do som; exemplos do Contrabaixo.
- 6) Técnica do portamento — melhor maneira de vencer essa dificuldade.
- 7) Técnica de escalas e intervalos — O problema — técnico das escalas e dos intervalos em toda a extensão do instrumento e maneira para obtenção da perfeita igualdade de execução.
- 8) Técnica das cordas duplas — exemplificação do Contrabaixo das inúmeras combinações de cordas duplas e justificativa de acordo com o processo de ensino adotado.
- 9) Técnica dos sons harmônicos — os seus harmônicos naturais e artificiais com exemplos ao Contrabaixo.
- 10) Técnicas dos ornamentos — maneira de executar todos os ornamentos, com ilustração e exemplos ao contrabaixo.
- 11) Técnica da produção do som — a produção do som com ilustração e exemplos ao Contrabaixo.
- 12) Técnica do viluato-maneira de executar o viluato, com exemplificação ao contrabaixo.
- 13) Técnica do "Pizzicato" — maneira de executar o "pizzicato", com exemplificação do contrabaixo.
- 14) Técnica do Contrabaixo de 5 cordas — sua utilidade, indicação de estudos apropriados e justificativa do processo adotado.
- 15) O contrabaixo solicita e sua afinação original e indicação de exercícios adequados para obter o indispensável aperfeiçoamento.
- 16) Análise de qualquer problema técnico surgido nas peças em estudo e apresentação da melhor maneira de vencer a dificuldade.

NOTA: A exemplificação do instrumento só será realizada na Prova Didática.

Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1967. — *Miécio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 8, 9 e 10-2-67.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

D O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 — *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

*

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50